

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
4.650 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**REQTE.(S)** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
**ADV.(A/S)** : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E  
OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO:** Cuidam os autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com pedido de medida cautelar, contra dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Lei nº 9.096/95 que possibilitam a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais e a partidos políticos.

A matéria argüida na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ostenta inegável relevância social, porquanto em jogo a validade de dispositivos legais que disciplinam os critérios para a doação em campanhas políticas. Mais do que isso, impõe-se, em prestígio à segurança jurídica e à presunção de constitucionalidade das leis, que o tema seja resolvido em definitivo, diante dos efeitos *erga omnes* e vinculantes da decisão a ser proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

Todas essas razões militam, portanto, em prol da aplicação ao caso do procedimento abreviado previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/99.

Notifiquem-se o Presidente da República e o Congresso Nacional para a prestação de informações no prazo de dez dias.

Após, remetam-se os autos, sucessivamente, à Advocacia-Geral da

**ADI 4.650 MC / DF**

União e a Procuradoria-Geral da República, para que se manifestem, cada qual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente